



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 198/2014**

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a **deliberação n.º 164/2014-CMS** tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de julho, e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de setembro, a qual aprovou o novo **Regulamento de Medalhas e Insígnias Municipais**, o qual entra em vigor no dia seguinte à sua publicação mediante edital:

### **“Regulamento de Medalhas e Insígnias Municipais**

#### **Artigo 1º (Medalhas e Distinções)**

1. O Município do Seixal institui, para distinguir quem se notabilize no desempenho das suas atividades, designadamente pelos seus contributos no âmbito social, económico, cultural, científico, cívico ou político e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido, as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra do Município
- b) Medalha de Mérito Municipal
- c) Medalha de Mérito Cultural
- d) Medalha de Mérito Desportivo
- e) Medalha de Mérito Empresarial
- f) Medalha de Bons Serviços Municipais
- g) Medalha Municipal de 25 anos de Serviço e de 40 anos de Serviço
- h) Chave do Município

2. A atribuição das medalhas e insígnias atrás referidas carece de deliberação da Câmara e devem ser impostas anualmente no dia 6 de novembro – Dia de aniversário do Concelho do Seixal, com exceção da Chave do Município e da Medalha de Honra do Município que poderão ser atribuídas e impostas em qualquer outro momento.

#### **Artigo 2º (Deliberação)**

As Condecorações são atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara e por escrutínio secreto.

#### **Artigo 3º (Imposição das Medalhas)**

1. As Medalhas Municipais são entregues em sessão pública e solene da Câmara Municipal, convocada para o efeito, por ocasião das comemorações do Aniversário do Concelho.



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

2. A Câmara Municipal promove a divulgação pública da atribuição das condecorações, a identificação das pessoas agraciadas e respetiva categoria das Medalhas, nomeadamente através do Boletim Municipal.

### **Artigo 4º (Diplomas)**

A atribuição da Condecoração é sempre acompanhada da emissão do respetivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara.

### **Artigo 5º (Medalha de Honra do Município)**

1. A Medalha de Honra do Município destina-se a distinguir individualidades ou entidades coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja ação cívica se tenha salientado por relevantes e meritórios serviços prestados ao desenvolvimento, conhecimento e divulgação dos valores materiais e espirituais do Município, do País ou da Humanidade, e bem assim como ao bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, ou ainda que se tenham destacado de forma insigne em qualquer ramo da ciência, da arte, das letras ou do desporto.

2. Composição da distinção: Medalha de prata dourada de 70mm de diâmetro, com fita das cores do brasão do Município: vermelha ao centro, e amarela e azul de cada um dos lados.

### **ARTIGO 6º (Medalha de Mérito Municipal)**

1. A Medalha de Mérito Municipal será atribuída a pessoas individuais ou coletivas, que se tenham salientado de forma perene e cuja ação tenha contribuído para o engrandecimento e divulgação dos valores do Município ou do País.

2. Composição da distinção: Medalha de prata, de 70mm de diâmetro, com fita das cores do brasão do Município: vermelha ao centro, e amarela e azul de cada um dos lados.

### **ARTIGO 7º (Medalha de Mérito Cultural)**

1. A Medalha de Mérito Cultural será atribuída a pessoas individuais ou coletivas, que se tenham notabilizado nas Artes e na Cultura ou ao serviço do movimento associativo ou comunidade educativa e de forma perseverante tenham contribuído para o desenvolvimento destas, nas suas várias expressões no Concelho do Seixal.

2. Composição da distinção: Medalha de prata, de 60mm de diâmetro, com fita das cores do brasão do Município: vermelha ao centro, e amarela e azul de cada um dos lados.

### **ARTIGO 8º (Medalha de Mérito Desportivo)**

1. A Medalha de Mérito Desportivo será atribuída a pessoas individuais ou coletivas, que se tenham notabilizado na prática de modalidades desportivas, ou tenham de forma notória contribuído para a divulgação e desenvolvimento do desporto no Concelho do Seixal

2. Composição da distinção: Medalha de prata, de 60mm de diâmetro, com fita das cores do brasão do Município: vermelha ao centro, e amarela e azul de cada um dos lados.

### **ARTIGO 9º (Medalha de Mérito Empresarial)**

1. A Medalha de Mérito Empresarial será atribuída a pessoas individuais e coletivas, instaladas no concelho, que se tenham distinguido por atividades desenvolvidas, atos praticados ou projetos realizados, que de forma notória tenham contribuído para a valorização e desenvolvimento económico e social do Concelho do Seixal.



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

2. Composição da distinção: Medalha de prata, de 60mm de diâmetro, com fita das cores do brasão do Município: vermelha ao centro, e amarela e azul de cada um dos lados.

### **ARTIGO 10º**

#### **(Medalha de Bons Serviços Municipais)**

1. A Medalha de Bons Serviços Municipais será atribuída aos munícipes que, no exercício das suas funções profissionais ou extraprofissionais, tenham contribuído pelos seus conhecimentos, interesse ou dedicação para a melhoria e eficiência dos serviços prestados à população.

2. Composição da distinção: Medalha de prata, de 60mm de diâmetro, com fita das cores do brasão do Município: vermelha ao centro, e amarela e azul de cada um dos lados.

### **ARTIGO 11º**

#### **(Medalha Municipal de 25 Anos e 40 Anos de Serviço)**

1. As Medalhas de 25 Anos e 40 Anos de Serviço, será atribuída, respetivamente, aos funcionários da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia da área do Município que tenham cumprido 25 anos ou 40 anos de serviço.

2. Composição da distinção de 25 anos de serviço: Medalha de bronze, de 80mm de diâmetro.

3. Composição da distinção de 40 anos de serviço: Medalha de prata, de 60mm de diâmetro.

### **ARTIGO 12º**

#### **(Chave do Município)**

1. A Chave do Município será atribuída a pessoas individuais ou coletivas que se tenham destacado por atividades altamente relevantes, com evidente expressão no desempenho das suas funções, ou que da concretização das suas obras tenha ficado uma marca indelével no Concelho, no País ou no Mundo, nas áreas sociais, culturais ou políticas.

2. Esta distinção será atribuída por decisão do Presidente da Câmara, com conhecimento a esta.

3. Composição da distinção: Chave de cristal e diploma.

### **ARTIGO 13º**

#### **(Disposições Finais e Transitórias)**

Todas as medalhas podem ser atribuídas a título póstumo.

### **ARTIGO 14º**

#### **(Intransmissibilidade do direito de uso de Medalhas e Insígnias Municipais)**

1. O direito ao uso de Medalhas ou Insígnias Municipais é pessoal e intransmissível.

2. Excetuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a Medalha atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

### **ARTIGO 15º**

#### **(Uso das Medalhas e Insígnias Municipais)**

1. As Medalhas e Insígnias Municipais constantes do presente regulamento serão usadas do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, quando as haja, e pela ordem que se encontra descrita no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado

2. Os agraciados poderão fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**ARTIGO 16º**

**(Renúncia ou Proibição do Uso das Medalhas e Insígnias Municipais)**

Perdem o direito de usar as Medalhas e Insígnias Municipais todos aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado;
- c) Quando galardoados com a Medalha prevista no artigo 11º hajam sido arguidos em processo que tenha culminado com pena de demissão.

**ARTIGO 17º**

**(Revogação dos Regulamentos existentes)**

Com a entrada em vigor da presente norma ficam revogadas todas as normas sobre Medalhas e Insígnias Municipais anteriormente em vigor.

**ARTIGO 18º**

**(Entrada em vigor e alterações)**

O presente Regulamento apenas pode ser alterado por proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal. ”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis).

Seixal, 8 de outubro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.